

Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALTERA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 1.953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Ar passam a vigorar	t.1°.O § 1° do artigo 28 da Lei nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação, acrescentando-lhe o parágrafo terceiro
	"Art. 28
nté 20% (vinte po	§ 1º - As quotas corresponderão a todo o exercício, com redução de r cento) do valor do imposto, se pagas nos vencimentos.
	§ 2° -
obter descontos regulamento."	§ 3° - O contribuinte que pagar o imposto antecipadamente poderá especiais, observando o limite do § 1°, na forma a que dispuser o

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIOMAR FORZA PREFEITO MUNICIPAL